

na Portaria AP n.º 1030, de 26.03.2014, em favor de Maria Madalena do Nascimento Carvalho Bentes, no cargo Servente Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 60.536

(Processo n.º 2019/52174-1)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria n.º 2.566, de 10/09/2010, em favor de JOANA LEAL OLIVEIRA, no cargo de Inspetora de Alunos, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 60.537

(Processo n.º 2019/53554-2)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP n.º 1.969, de 24/07/2014, em favor de MARIA CELIA DAS NEVES OLIVEIRA, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 60.538

(Processo n.º 2018/50955-8)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP n.º 729, de 01/07/2010, e retificada pela Portaria RET AP n.º 2843, de 18/11/2019, em favor de MARIA DE LOURDES PEREIRA RIBEIRO, no cargo de Professor Classe Especial, Nível H, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

ACÓRDÃO Nº. 60.539

(Processo n.º 2019/52352-1)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento nos arts 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP n.º 413, de 26.02.2019, em favor de Maria de Nazaré Reis dos Santos, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 60.540

(Processo n.º 2019/53860-9)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso I, parágrafo único, e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de admissão de servidor temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e NILZA DA SILVA BEZERRA.

ACÓRDÃO Nº. 60.541

(Processo n.º 2019/53598-3)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciado na Portaria PS n.º 0163, de 11.01.2019, em favor de Maria do Socorro da Cruz Pompeu, dependente do ex-segurado Valdo Marçal Rodrigues.

ACÓRDÃO Nº. 60.542

(Processo n.º 2019/53200-1)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento nos arts. 34, inciso I, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de admissão de servidores temporários firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - RHONAN MARTINS DE SOUSA, ROBERTO WAGNER CABRAL BATISTA, ROSANA VIEIRA GONÇALVES, SAMYR SALIM MONTEIRO MAUAD, SAULO LEÃO ALVES, SHYRLENE LOBATO MACIEL, SONIA TELMA SILVA OLIVEIRA, TAUANY MARTINS VIEIRA, THALITA MAYAN ESQUERDO ANDRADE E MICHELLE CRISTINA DE ARAUJO OLIVEIRA.

ACÓRDÃO Nº. 60.543

(Processo n.º 2019/52719-1)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizadora da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento nos arts 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP n.º 0453, de 14.01.2014, em favor de Antônio Nazareno Monteiro, no cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

RESOLUÇÃO Nº. 19.183

(Processo n.º 2015/51218-1)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento art. 38 da Lei Complementar n.º 81 de 26 de abril de 2012, c/c os arts. 67 e 68, Inciso II, § 3º, do Ato n.º 63, de 17 de dezembro de 2012, converter em diligência o julgamento do processo que trata da concessão de aposentadoria em favor de Maria Natalina dos Santos, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação, para que o IGEPREV, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta decisão, retifique a Portaria AP n.º 1282, de 08/03/2012, para corrigir o cálculo dos proventos conforme relatório da Secretaria de Controle Externo e, em seguida submeta-o à nova apreciação por esta Egrégia Corte de Contas, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo art. 83, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 81 de 26 de abril de 2012.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 28 de maio de 2020, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 60.544

(Processo n.º 2019/53850-7)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I, parágrafo único, e art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de admissão de servidor temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e ELIETH RIBEIRO MOREIRA.

ACÓRDÃO Nº. 60.545

(Processo n.º 2020/50067-0)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I, parágrafo único, e art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de admissão de servidor temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e KINE KUKUKAKRYKRE PARKATEJE.

ACÓRDÃO Nº. 60.546

(Processo n.º 2019/53550-9)

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP n.º 2009, de 30.07.2014, em favor de Maria de nazaré lima do rosário, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 60.547

(Processo n.º 2019/50401-7)

Assunto: REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO